

PORTARIA Nº 78, DE 22 DE ABRIL DE 2014

O CORREGEDOR DO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, no uso das atribuições conferidas pela Portaria/GM-MT nº 250, de 31/10/2012, publicada no DOU nº 212, de 1º/11/2012, e nos termos dos artigos 141, inciso III, e 168 e seu parágrafo único, ambos da Lei nº 8.112, de 11/12/1990, e

CONSIDERANDO a entrega do Relatório da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instaurada pela Portaria nº 154, de 11/04/2012 do Subsecretário de Assuntos Administrativos, publicada no DOU de 12/04/2012, para apurar responsabilidade funcional em razão de suposta irregularidade apontada no Processo nº 51130.002530/2001-37, referentes ao Contrato PD/3 nº 006/97-00-CPS, firmado entre o Departamento Nacional de Estradas de Rodagem – DNER e a empresa Fênix Segurança Ltda., bem como as demais infrações conexas que surgissem no decorrer da apuração, e

CONSIDERANDO o disposto nos autos do Processo nº 50000.016445/2012-21 e no Parecer nº 104/2014/CONJUR-MT/CGU/AGU:CGJP/mal, de 07/04/2014, aprovado pelo Despacho nº 372/2014/CONJUR-MT/CGU/AGU:GAB/vtdr, de 14/04/2014, resolve:

Art.1º Acolher o Relatório Final apresentado pela Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, ato contínuo determinar:

I – A absolvição dos servidores José Wanks Meireles Sales, Matrícula SIAPE 0848530, Norival Onofre Kwiatkowski, matrícula SIAPE 0948953 e José Osmar Monte Rocha, Matrícula SIAPE 0131021, por considerar que os acusados não merecem ser responsabilizados pelas condutas investigadas;

II – A publicação desta Portaria no Boletim Especial;

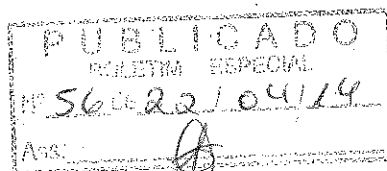
III – O encaminhamento dos autos a Coordenação Geral de Pessoas – COGEP, para o registro desta decisão nos assentamentos individuais dos servidores;

IV - O arquivamento dos autos na seara disciplinar;

V - A comunicação deste Julgamento aos interessados.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


LUIZ CESAR BRANDÃO MAIA
Corregedor



Selenia Fátima Santos de Oliveira
Chefe de Serviço de Assuntos Administrativos
COGEP/SAAD/CEMT